



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 143

Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019

Página | 1

PODER EXECUTIVO

<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS NORMATIVOS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO Nº 6.158 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Regulariza a data de vencimento das parcelas do Imposto Predial Territorial Urbana (IPTU) para o exercício fiscal de 2020."

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando que o Decreto nº 3.722/2007 em seu art. 39 estabeleceu que o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) será realizado em cota única ou em 12 (doze) parcelas mensais, vencíveis nos dias 15 (quinze) dos meses de janeiro a dezembro de cada ano; e

Considerando que, em razão de situações como a implantação no sistema da Prefeitura da nova Planta Genérica de Valores, conforme a Lei Complementar nº 174/2019, a elaboração de um novo Decreto que regula a forma de apuração no Valor Venal de Imóveis para efeito de lançamento do IPTU (Decreto nº 6.120/2019) e a licitação para a contratação da gráfica para impressão dos carnês, que só ocorreu no último dia 25, a Secretaria Municipal da Fazenda precisa de um prazo maior para o vencimento da primeira parcela do IPTU para o exercício fiscal de 2020, para que consiga realizar a entrega dos carnês em tempo hábil e também para que o munícipe possa recebê-los a tempo de se programar financeiramente.

D E C R E T A:

Art. 1º Para o exercício de 2020, o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) será feito em cota única ou em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo a primeira no dia 25 de janeiro e as demais nos dias 15 (quinze) dos meses de fevereiro a dezembro.

Parágrafo único. Ao pagamento do IPTU em cota única, será concedido o desconto de:

I - 10% (dez por cento) se efetuado até o vencimento da primeira parcela; e

II - 5% (cinco por cento) se efetuado até o vencimento da segunda parcela.

Decreto nº 6.158/2019-fls. 02

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 09 de dezembro de 2019.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

DONIZETTI APARECIDO DE LIMA
Secretário Municipal da Fazenda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 143

Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019

Página | 2

Registrado na Diretoria Técnica Legislativa, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove e publicado no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Diretoria Técnica Legislativa
Gabinete do Prefeito

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CONVOCAMOS OS SERVIDORES ABAIXO PARA COMPARECEREM A DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, A CONTAR A DATA DESTA PUBLICAÇÃO, PARA TOMAR CIÊNCIA DOS PROCESSOS:

REGINALDO DA SILVA RE 10322 - PROTOCOLO 13030/2019

RONALDO RODRIGUES MARTINS GIRON RE 3982 - PROTOCOLO 13022/2019



DIÁRIO OFICIAL

E-mail: diariooficial@cajamar.sp.gov.br

Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 - Distrito Sede
Cajamar/SP Tel. PABX (11) 4446 7699